

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, E DO OUTRO A EMPRESA APOLO SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, centro, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa APOLO SERVIÇOS EIRELI, com endereço na AV. Antonio Joaquim de Sousa, 850, Centro, Nova Russas - Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 13.766.379/0001-97, representada por Francisco Ivan Rodrigues de Sousa, portador(a) do CPF nº 936.667.803-34, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/22**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ENTERRADO E RECONSTRUÇÃO DE MURO E CONTORNO NA ETA DO SAAE DE NOVA RUSSAS**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente termo aditivo acresceu/suprimiu itens constantes de orçamento básico em anexo a fim de atender demanda para melhor adequação e objetivo da obra em questão, dada a necessidade de realização dos serviços para o seu perfeito aproveitamento e afastar problemas futuros dele decorrentes.

Ocorre que os itens anteriormente pactuadas, não atendem a realidade para a perfeita execução do objeto, como justificado no despacho e quantificado em orçamento básico. Tal alteração vem melhor atender a presente execução da obra.

A presente alteração vem fazer as seguintes alterações no presente contrato:

- a) Suprimiu o valor global de R\$ 9.423,08 (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos);
- b) Acresceu o valor global de R\$ 21.705,57 (vinte e um mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

Portanto, o valor anteriormente pactuado após as alterações resta na importância de R\$ 65.382,11 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1- Os serviços em questão, vem sendo realizados pela contratada em favor desta Autarquia. Todavia, como se verifica, existem situações que são imprevisíveis ou de difícil previsão dentro dos serviços de engenharia/obras.

Neste sentido, a própria legislação vigente trouxe dispositivos que busquem permitir a correção de imprevistos quando do planejamento de determinado serviço.

O artigo 65, I "a" da Lei nº 8.666/93 versa sobre alterações dos contratos quando da necessidade de alteração dos projetos e especificações. Assim logo verificamos que tal dispositivo nada mais é que a assunção de lógica posterior para soluções mais adequadas. Em outras palavras, mesmo a despeito do projeto e levantamentos, na execução poderá ser revista o melhor resultado para aquele empreendimento.

Já a alínea "b" do artigo 65, inciso I da mesma lei, traz a previsão de correção das quantidades dos serviços e insumos, e impõe algumas limitações.

Pois bem, no caso em tela, verificou-se a possibilidade de melhoria na obra de modo que o resultado será bem superior ao desejado. Ao invés de receber simplesmente água tratada, para utilização em série no sistema de tratamento de água e bombeamento para a rede de distribuição, conforme verifica-se na justificativa técnica.

Além disso, deverá ser substituída bomba centrífuga que fora prevista no projeto para uma que possibilite uma vazão superior e que atenda com primazia a capacidade do equipamento.

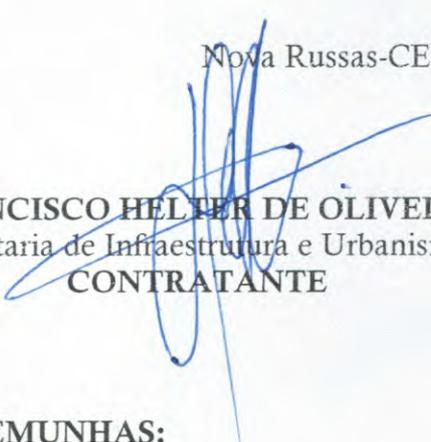
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

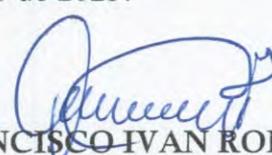


E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas-CE, 09 de março de 2023.

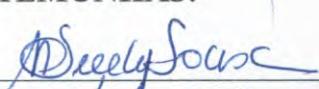


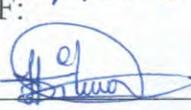
FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
CONTRATANTE



**FRANCISCO IVAN RODRIGUES
DE SOUSA**
APOLO SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 443.850.483-04
CPF/MF:

02. 
Nome:
CPF/MF 004.009.777-37



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589